



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº:

**1009149-57.2019.8.26.0286**

Classe: Assunto:

**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**

Requerente:

**Face Importação Exportação de Produtos Eletronicos Ltda e outro**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** (artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005) - **Prazo de 15 dias** para habilitações/divergências de créditos (artigo 7º, § 1º da LRF).

**PROCESSO Nº 1009149-57.2019.8.26.0286**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Itu, Estado de São Paulo, Dr(a). Karla Peregrino Sotilo, na forma da Lei, etc.

**EDITAL ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITU-SP. PROCESSO Nº 1009149-57.2019.8.26.0286 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR FACE CABOS E CHICOTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME. INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 26.167.050/0001-51 E, FACE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. EPP INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 58.628.926/0001-06, PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005.**

A Dra. Karla Peregrino Sotilo, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itu, Estado De São Paulo, FAZ SABER que, por parte de FACE CABOS E CHICOTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.167.050/0001-51 e FACE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.628.926/0001-06, ambas com sede na Rua Pernambuco, 386, Bairro Brasil, CEP: 13.301-510, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, na forma da Lei n.º 11.101/2005, alegando em síntese, que está em situação de periclitância financeira diante da necessidade de tomada de crédito de instituições financeiras em geral, ficando refém das mesmas, por não ter capital de giro próprio suficiente. Após regularização da documentação, aos 22 de janeiro de 2020 foi proferida decisão ordenando a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial, nos seguintes termos: "Vistos. 1) Estando em termos a documentação exigida pelo art. 51, da Lei n.º 11.101/05 e não incidindo a devedora nas vedações do artigo 48, do mesmo diploma, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de Face Cabos e Chicotes Importação e Exportação Eireli Me. Por conta disso, com fundamento no artigo 52, da Lei n.º 11.101/05 e nos demais dispositivos pertinentes: a) NOMEIO administrador judicial o Dr FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA, profissional que goza da confiança desta magistrada. INTIME-SE pessoalmente a administradora, para o fim do artigo 33, da Lei n.º 11.101/05; b) já apresentadas as certidões negativas necessárias para que a devedora exerça suas atividades, DISPENSO a juntada de novas documentações, exceto para contratação com o Poder Público, ou para recebimento de



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

benefícios/incentivos fiscais/creditícios; c)DETERMINO que a devedora passe a utilizar, no fim de seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados e sujeitos ao procedimento de recuperação judicial; d)OFICIE-SE à JUCESP, para anotação da recuperação judicial no registro mercantil da devedora Face Cabos e Chicotes Importação e Exportação Eireli Me (CNPJ n.º 26.167.050/0001-51). Cópia desta decisão valerá como ofício. Providencie o cartório o seu encaminhamento; e) ORDENO a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, suspensos, igualmente, os prazos prescricionais de cada qual, mas observadas as ressalvas do artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e do artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei n.º 11.101/05. Os autos das ações e execuções em trâmite contra a devedora deverão permanecer no juízo no qual se processam os feitos. A suspensão ora ordenada não excederá o improrrogável prazo de 180 dias, contados desta data, restabelecendo-se, após o decurso desse prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. A providência ora concedida é suficiente para o acautelamento dos interesses da devedora, ficando indeferido o postulado às fls. 26, alínea "a"; f)DETERMINO que a devedora apresente em juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência, o seu plano de recuperação judicial, contendo todos os requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei n.º 11.101/05; g)DETERMINO à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; h)DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, de texto contendo: h.1)resumo do pedido da devedora; h.2)a íntegra desta decisão; h.3)a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; h.4)a advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do edital, para que os credores apresentem diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital (artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05); i)DETERMINO que se comunique, por carta, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o deferimento do processamento da recuperação judicial; j)DETERMINO que seja dada ciência deste processo ao Ministério Público, tarjandose os autos. 2) Int. Relação de Credores: **CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS):** JUDITE FERNANDES R\$11.071,14; LUCILENE ALVES PEREIRA R\$ 31.378,66; MARIA APARECIDA BARROS R\$27.173,29; MARIA ROSÂNGELA DA SILVA R\$ 33.978,56; MICHELE PÂMELA PEREIRA BARBOSA R\$28.846,08; RODRIGO FERRAZ DA SILVA R\$8.850,94; TAIS FERNANDA CAMARGOS R\$17.369,76. **TOTAL CLASSE I: R\$ 158.668,43 - CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS):** TOTAL CLASSE I: R\$ 158.668,43 - CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS): JOMACLER IND. COM. COND. ELETR. LTDA R\$555,00; CAST METAIS E SOLDAS LTDA. R\$626,07; SISTEMAS E TECNOLOGIA APLICADA IND. E COM. LTDA. R\$2.166,36; FORMA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA R\$ 52.480,36; SALZ-FAC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. R\$49.620,00; DFD FACTORING MERCANTIL LTDA. ME R\$11.031,25; CASH LIDDER FOMENTO MERCANTIL SERVICE R\$5.934,65; ANTONIEL MARRACHINE LORDELO R\$75.000,00; SOUZA E SOUZA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE R\$9.234,00; COREN IMP. EXP. EIRELI R\$6.741,97. **TOTAL CLASSE III: R\$ 213.389,66 - CLASSE IV (CRÉDITOS ME E EPP):** BREDA COM. E IMP. LTDA. EPP R\$2.996,15; DIFERENCE CABOS COM. REPR. LTDA. ME R\$434,55. **TOTAL CLASSE IV: R\$ 3.430,70 - TOTAL GERAL: R\$375.488,79.** FAZ SABER, também, que o prazo para objeção ao Plano de Recuperação a ser apresentado é de 30 dias, a contar da publicação da lista de credores (artigo 7º, § 2º da LRF) ou do edital de entrega do plano (artigo 53, parágrafo único da LRF), nos exatos termos dispostos no artigo 55, parágrafo único da Lei 11.101/05, e que o prazo para habilitação de crédito (somente os credores que não constam da lista) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11)  
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

artigo 7º da LRF), devendo tais habilitações e divergências de créditos serem encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA, preferencialmente, através do e-mail contato@rggd.com.br ou, fisicamente, em sua unidade, localizada à Avenida Nove de Julho, nº 3893, Jardim Paulista, CEP 01407-100, São Paulo/SP. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Itu, aos 20 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**